



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
HAVANEZA BANDEIRA – TABACARIA, PAPELARIA E LIVRARIA Lda E A
FUNDAÇÃO D. PEDRO IV

1. Objecto do Protocolo

Cooperação na dinamização de acções no âmbito da responsabilidade social.

2. Entidades Protocoladas

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV, sita na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIF 502789492, neste acto representada pela Directora da Casa de São Vicente, Dr.ª Cristina Almeida Santos.

E

HAVANEZA BANDEIRA – Tabacaria, Papelaria e Livraria Lda., sita no Largo da Graça, 99 1170-625 Lisboa, com o NIF 501238328, neste acto representada pela Gerente, Maria Elisabeth da Costa Ferreira,

Entre a Fundação D. Pedro IV e a Havaneza Bandeira – Tabacaria, Papelaria e Livraria Lda., livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem como finalidade a definição dos termos e condições da parceria a estabelecer entre as duas Outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas promotoras de fidelização de clientes mediante uma convenção de descontos, a usufruir pelos Colaboradores da Fundação D. Pedro IV, as famílias utentes das sete Casas de Infância e as da Mansão de Santa Maria de Marvila.



Cláusula 2ª

1. A Havaneza Bandeira – Tabacaria, Papelaria e Livraria Lda. compromete-se a informar todas as lojas aderentes e/ ou todos os colaboradores das condições oferecidas à Fundação D. Pedro IV e respectivos beneficiários, e esta compromete-se a divulgá-las a todos os seus beneficiários, bem como a realização de iniciativas afins de reconhecido interesse para ambas as partes.
2. Pelo presente protocolo a Havaneza Bandeira – Tabacaria, Papelaria e Livraria Lda. compromete-se a atribuir aos beneficiários previstos na Cláusula 1.ª, bens e serviços com os seguintes descontos abaixo previstos ou em tabela anexa:
 - a) Livraria Geral para adultos, infantil e Juvenil e Dicionários, excepto livros escolares – 5%
 - b) Material escolar, brindes e novidades – 10%

Pagamentos com cartão visa não têm desconto.
3. Os descontos referidos no número anterior não se aplicam aos bens e serviços de Artigos de Tabacaria, Revistas, Jornais e subprodutos e não são acumuláveis com outros descontos, vales, campanhas ou promoções.
4. Os beneficiários apresentarão um cartão ou outro comprovativo do seu vínculo com a Fundação D. Pedro IV, haja em vista a fruição do(s) desconto(s) previstos no ponto 2.

Cláusula 3ª

As responsabilidades financeiras relativas ao pagamento de despesas necessárias para a produção e realização dos descontos previstos no ponto 2 da cláusula 2.ª cabem à Havaneza Bandeira – Tabacaria, Papelaria e Livraria Lda.

Cláusula 4ª

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das Instituições representadas no presente protocolo.

Cláusula 5ª

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo.



Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

Cláusula 6ª

As partes estabelecem que cada acção específica a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 7ª

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Lisboa, 8 de Setembro de 2010

Assinaturas

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV

NIF 502 789 492

ESTABELECIMENTO DE S. VICENTE

Rua Voz do Operário, 19

1100-620 LISBOA - Telef. 218 864 028

Cristina Almeida Santos

(Directora da Casa de São Vicente)

Maria Elisabeth Ferreira

(Gerente)



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
ALMEIDA E GOMES, LDA. E A
FUNDAÇÃO D. PEDRO IV**

1. Objecto do Protocolo

Cooperação na dinamização de acções no âmbito da responsabilidade social.

2. Entidades Protocoladas

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV, sita na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIF 502789492, neste acto representada pela Directora da Casa de São Vicente, Dr.ª Cristina Almeida Santos.

E

ALMEIDA E GOMES, LDA, Produtos congelados, sita no Mercado do Forno do Tijolo - Lisboa, com o NIF 503877859, neste acto representada pelo Sócio-Gerente, Miguel Fernando Nunes Almeida Mourinho,

Entre a Fundação D. Pedro IV e a Almeida e Gomes Lda., livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem como finalidade a definição dos termos e condições da parceria a estabelecer entre as duas Outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas promotoras de fidelização de clientes mediante uma convenção de descontos, a usufruir pelos Colaboradores da Fundação D. Pedro IV, as famílias utentes das sete Casas de Infância e as da Mansão de Santa Maria de Marvila.

Cláusula 2ª



1. A Almeida e Gomes Lda. compromete-se a informar todas as lojas aderentes e/ ou todos os colaboradores das condições oferecidas à Fundação D. Pedro IV e respectivos beneficiários, e esta compromete-se a divulgá-las a todos os seus beneficiários, bem como a realização de iniciativas afins de reconhecido interesse para ambas as partes.
2. Pelo presente protocolo a Almeida e Gomes Lda. compromete-se a atribuir aos beneficiários previstos na Cláusula 1.ª, bens e serviços com os seguintes descontos abaixo previstos ou em tabela anexa:
 - a) Descontos de 10% no valor total das compras;
3. Os beneficiários apresentarão um cartão ou outro comprovativo do seu vínculo com a Fundação D. Pedro IV, haja em vista a fruição do(s) desconto(s) previstos no ponto 2.

Cláusula 3ª

As responsabilidades financeiras relativas ao pagamento de despesas necessárias para a produção e realização dos descontos previstos no ponto 2 da cláusula 2.ª cabem à Almeida e Gomes Lda.

Cláusula 4ª

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das Instituições representadas no presente protocolo.

Cláusula 5ª

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo.

Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

Cláusula 6ª

As partes estabelecem que cada acção específica a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.



Cláusula 7ª

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Lisboa, 10 de Setembro de 2010

Assinaturas

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV

NIF 502 789 492

ESTABELECIMENTO DE SÃO VICENTE

Rua Voz do Operário, 19

1100-620 LISBOA - Tel. 218 864 023

Cristina Almeida Santos

(Directora da Casa de São Vicente)

Almeida & Gomes, Lda.

Mercado Forno do Tijolo, Loja 2

170-135 Lisboa - Tel.: 218132502

Cont. n.º 500 877 859

Reg. C. R. C. Lisboa sob o n.º 6664

Capital Social: 5.000,00 Euros

Miguel Mourinho

(Representante da Empresa

Almeida e Gomes Lda.)

